



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2147/17
PR Nº 041/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 335 /17 – CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Dorotéo Oliveira de Abreu Filho, conhecido artisticamente como Dorotéo Fagundes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, à fl. 08, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa, e na Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, *“estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inc. II)².

Cumprе registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inc. I, al. “b” do Regimento Interno deste Parlamento³.

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² “Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;”

³ Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
1 – em cada Legislatura:



PARECER Nº 335 /17 – CCJ


Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007 prevê a concessão dessa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano, nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos, tenham contribuído para o desenvolvimento de nosso Município.


No caso, o requisito imposto pela norma acima citada está plenamente preenchido pelo homenageado, pois é incontestável o grande reconhecimento do povo gaúcho e, por consequência, da comunidade porto-alegrense pela sua destacada atuação, em especial na difusão e divulgação da cultura e do tradicionalismo gaúcho.

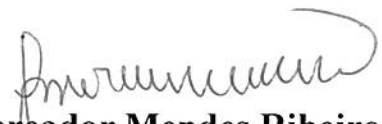
Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2017.

Aprovado pela Comissão em 17.10.17


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell


Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

JCBC